

EDUCAÇÃO; AUTARQUIAS LOCAIS; DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES; MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

CONTRATO

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do
Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo
de 2021/2022

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às
Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 266-
F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º
8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê
a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4º,
estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação
de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral
dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Município de Ponte de Lima com o número de pessoa coletiva n.º 506811913
representado por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara, adiante
designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no
Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005,
publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5º do
Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República n.º 148 de 31 de julho,
sendo atualizado pela cláusula seguinte.



Cláusula primeira

A cláusula 3ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.52 euros por aluno, num universo previsto de 1.284 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 120.182,40 euros (cento e vinte mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos).
2. O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.
3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1ª e da 2ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 78.361,92 euros (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e dois cêntimos), relativo à participação de 150.696 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2023

Ø Primeiro Outorgante

João Miguel dos Santos Gonçalves

O Segundo Outorgante

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz